

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____ portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente na _____, na cidade de(o) _____, profissional credenciado, doravante denominado CREDENCIADO, no âmbito da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, órgão específico singular do Ministério do Esporte - ME, doravante denominado CREDENCIANTE, neste ato representado pelo(a) Diretor(a) Técnica da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem-ABCD, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO para atuação como agente de controle de dopagem, conforme as disposições da Resolução CNE nº 54, de 23 de junho de 2017 (publicada no DOU de 26/06/2017) e Resolução CNE nº 55 de 24 de novembro de 2017 (publicada no DOU de 07/12/2017), de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CREDENCIADO prestará serviços como oficial de controle de dopagem oficial de coleta de sangue, de acordo com as missões designadas pelo CREDENCIANTE, observados os critérios, as condições e os prazos fixados pelo CREDENCIANTE, bem como pelas normas estabelecidas no Padrão Internacional de Testes e Investigações da WADA e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único – O conteúdo deste TERMO DE COMPROMISSO, bem como o de normas expedidas pelo CREDENCIANTE não acarreta direito à remuneração a qualquer título, ficando qualquer pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, não gerando vínculo empregatício.

DOS DIREITOS DO CREDENCIADO

CLÁUSULA SEGUNDA - Ao CREDENCIADO será dada ciência, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos seus serviços.

Parágrafo Único. O CREDENCIANTE solicitará, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços do CREDENCIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CREDENCIANTE poderá solicitar ao CREDENCIADO, a realização de diligências, objetivamente especificadas, quando imprescindíveis à integridade do controle de dopagem realizado.

Parágrafo Único. As diligências serão realizadas exclusivamente pelo CREDENCIANTE.
DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

CLÁUSULA QUARTA - O CREDENCIADO compromete-se a:

I - prestar os serviços descritos na Ordem de Missão e nas normas antidopagem, ficando responsável pelas missões que lhe for (em) designada (s);

II - prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo CREDENCIANTE, observando os critérios e requisitos técnicos e legais pertinentes;

III - atuar na Coleta de Amostra de forma a garantir a integridade, segurança e identidade da Amostra e respeitar a privacidade e dignidade do Atleta;

IV - assegurar que todas as Amostras coletadas na Estação de Controle de Dopagem e a documentação de coleta da Amostra sejam armazenadas em segurança antes de serem despachadas da Estação de Controle de Dopagem;

V - informar à ABCD, por e-mail (administrativo@abcd.gov.br), os dados cadastrais dos escoltas que tiverem atuado na missão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, mediante preenchimento dos formulários próprios disponibilizados pela ABCD;

VI - assegurar que as Amostras e a documentação pertinente sejam enviadas ao laboratório credenciado designado em condições adequadas para que seja feita a análise;

VII - enviar a documentação da Sessão de Coleta de Amostra, por via postal, para a Autoridade de Teste de forma segura e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a coleta, considerada a data da postagem para fins de verificação do cumprimento do prazo.

VIII - comunicar formalmente ao CREDENCIANTE qualquer circunstância que tenha ocorrido durante todo processo de controle de dopagem, incluindo a etapa de transporte das amostras, e que possa comprometer a integridade e a identificação das amostras;

IX - executar os serviços no prazo determinado pelo CREDENCIANTE;

X - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer documentação ou informação a que tiver acesso em decorrência dos serviços solicitados pelo CREDENCIANTE;

XI - adotar as medidas de segurança adequadas e suficientes, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, quanto à manutenção do sigilo relativo ao objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO;

XII - prestar informações ao CREDENCIANTE, acerca das questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitado;

XIII - tratar com urbanidade os servidores da ABCD, bem como as pessoas com quem tiver contato durante a execução da missão;

XIV - executar diretamente o(s) serviço(s) que lhe for(em) designados pelo CREDENCIANTE, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título; e

XV - manter, durante toda a execução do Termo de Compromisso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Resolução do CNE.

DAS RESPONSABILIDADES E IMPEDIMENTOS

CLÁUSULA QUINTA - O CREDENCIADO será responsável, na qualidade de fiel depositário, pelas amostras colhidas nas missões, obrigando-se a entregá-las ou enviá-las ao Laboratório credenciado pela WADA acompanhadas da documentação pertinente, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - Sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas em Resolução do CNE, o CREDENCIADO declarar-se-á impedido em caso de conflito de interesses, caracterizado quando tiver:

I – parentesco com o atleta a ser controlado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive;

II – relação de trabalho com a instituição que o atleta representa, com a organizadora do evento ou com o atleta a ser controlado; e

III – relação pessoal com o atleta a ser controlado que possa influenciar na isenção da sua conduta durante o controle de dopagem.

Parágrafo Único. Quando a(s) missão(ões) já lhe houver(em) sido designadas(s), o CREDENCIADO deverá comunicar o impedimento por escrito via e-mail ao endereço eletrônico chamamento@abcd.gov.br, aos cuidados do CREDENCIANTE, devolvendo-a(as) ao CREDENCIANTE no prazo de 60 minutos do recebimento da missão.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CREDENCIADO se responsabilizará pelos danos causados, direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros na execução deste TERMO DE COMPROMISSO, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CREDENCIANTE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - O não atendimento tempestivo às solicitações do CREDENCIANTE, bem como o descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Compromisso, sujeitará o CREDENCIADO às sanções previstas em Resolução do CNE, sem prejuízo de outras sanções que sejam cabíveis.

CLÁUSULA NONA - Em razão da execução do TERMO DE COMPROMISSO, o CREDENCIADO estará igualmente sujeito ao regime de sanções administrativas previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. Pela inexecução total ou parcial do TERMO DE COMPROMISSO o CREDENCIANTE poderá, garantido, previamente, o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão temporária das atividades relativas ao objeto do credenciamento;
- c) descredenciamento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado mensalmente pela soma correspondente às Ordens de Missão executadas pelo CREDENCIADO e validadas pelo CREDENCIANTE, segundo os valores determinados pelo CREDENCIANTE em Resolução do CNE, após o atesto devido.

Parágrafo Primeiro. O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mediante crédito em conta corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento pela ABCD do recibo de pagamento à autônomo (RPA) assinado.

Parágrafo Segundo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CREDENCIADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CREDENCIANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O prazo de vigência deste TERMO DE COMPROMISSO será o mesmo da validade da carteira de registro do Oficial de Controle e de Coleta emitida por esta ABCD.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente TERMO DE COMPROMISSO poderá ser rescindido em caso de descumprimento das obrigações nele previstas, bem como nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, no que couber, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo.

Parágrafo único. Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se ao CREDENCIADO o direito à prévia e ampla defesa.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo normas e princípios gerais dos contratos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para dirimir as questões oriundas da execução dos serviços objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO, que não possam ser solucionadas administrativamente, as partes elegem o foro da Justiça Federal, em Brasília/DF.

_____, _____ de _____ de 2018.

CREDENCIADO

CREDENCIANTE
Coordenadora

CREDENCIANTE
Diretora Técnica

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA